

NOVOS RUMOS DA DEFESA AGROPECUÁRIA E A IMPORTÂNCIA DO AUTOCONTROLE

FIESP - São Paulo

Agosto de 2019

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Atuação da Defesa Agropecuária

Qualidade e inocuidade

Prevenção e Controle de pragas e doenças

Inocuidade dos alimentos

Certificação das exportações e fiscalização das importações



**SISTEMA DE
DEFESA
AGROPECUÁRIA
DO BRASIL**

The diagram features a central green oval labeled 'SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL'. Two green arrows originate from this oval: one points down to a box on the left titled 'AMBIENTE:', and the other points right to a box on the right titled 'ESPECTATIVA DA SOCIEDADE:'. The 'AMBIENTE:' box lists four items: '↑ Complexidade', '↑ Demanda', '↓ R\$ Orçamento', and '↓ Força de Trabalho'. The 'ESPECTATIVA DA SOCIEDADE:' box lists five items: '+ Agilidade ↑', '- Burocracia ↓', '+ Segurança ↑', '+ Confiabilidade ↑', and '+ Capacidade de Resposta a emergências ↑', followed by '+ Produtividade ↑'. The background has a repeating pattern of stylized leaves in shades of green and yellow.

AMBIENTE:

- ↑ Complexidade
- ↑ Demanda
- ↓ R\$ Orçamento
- ↓ Força de Trabalho

ESPECTATIVA DA SOCIEDADE:

- + Agilidade ↑
- Burocracia ↓
- + Segurança ↑
- + Confiabilidade ↑
- + Capacidade de Resposta a emergências ↑
- + Produtividade ↑

OPORTUNIDADES

- ✓ **IMPLANTAR MUDANÇAS ESTRUTURAIS NA DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL:**
 - **NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA**
 - **IMPLANTAR EFETIVAMENTE O SUASA:**
 - **COM NOVOS INSTRUMENTOS DE RELACIONAMENTO DA UNIÃO COM OS ESTADOS/DF**
 - **REVISÃO/REDISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS/AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL - UFS**
 - **REFORMULAR A GOVERNANÇA DA DEFESA AGROPECUÁRIA NO NÍVEL FEDERAL**
- ✓ **INCORPORAR FERRAMENTAS DE TIC NOS PROCESSOS DE TRABALHO, PARA GANHAR AGILIDADE, PRODUTIVIDADE E TRANSPARÊNCIA**

OPORTUNIDADES

- ✓ **REVISÃO DO ARCABOUÇO LEGAL/NORMATIVO, COM ENFOQUE NA SIMPLIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS**
- ✓ REVISÃO E MELHORIA DOS PROCESSOS DA DEFESA AGROPECUÁRIA
- ✓ MELHORAR A ALOCAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO / DEMANDA e IMPORTÂNCIA
- ✓ FISCALIZAÇÃO COM BASE EM RISCO
- ✓ **MAIOR PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO SETOR PRIVADO (AUTOCONTROLE) NAS GARANTIAS DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS (QUALIDADE E SEGURANÇA)**
- ✓ CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL (BID) PARA IMPLANTAÇÃO DAS MUDANÇAS – PRODEFESA E PROSUASA

AUTOCONTROLE ?



AUTOFISCALIZAÇÃO???

AUTOINSPEÇÃO???

AUTOCONTROLE

CAPACIDADE DOS AGENTES AGROPECUÁRIOS EM EXECUTAR, MONITORAR, VERIFICAR E CORRIGIR SEUS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS, VISANDO GARANTIR A IDONEIDADE DOS INSUMOS E SERVIÇOS, A IDENTIDADE, A QUALIDADE, A SANIDADE, A SAÚDE E A SEGURANÇA HIGIÊNICO-SANITÁRIA E TECNOLÓGICA DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

SETORES REGULADOS PELA DEFESA AGROPECUÁRIA

INSUMOS

- FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES
- DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
- SEMENSTES E MUDAS
- PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO
- ALIMENTO PRA ANIMAIS
- MATERIAL GENÉTICO ANIMAL

PRODUÇÃO PRIMÁRIA AGROPECUÁRIA

- SAÚDE ANIMAL
- SANIDADE VEGETAL
- USO DE INSUMOS
- RASTREABILIDADE

PRODUTOS

- DE ORIGEM ANIMAL
 - CARNE E DERIVADOS
 - LACTEOS
 - OVOS E DERIVADOS
 - MEL E DERIVADOS
 - NÃO ALIMENTÍCIOS
- DE ORIGEM VEGETAL
 - BEBIDAS, VINHOS, POLPA DE FRUTAS
 - ALIMENTÍCIOS
 - NÃO ALIMENTÍCIOS
 - ORGÂNICOS

SERVIÇOS

- AVIAÇÃO AGRÍCOLA
- TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS
- REGISTRO GENEALÓGICO ANIMAL
- SERVIÇOS LABORATORIAIS

AUTOCONTROLE – PREVISIBILIDADE LEGAL ???



APPCC

CONTROLE DE QUALIDADE

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

SISTEMA DE GARANTIA DA
QUALIDADE

AUTOCONTROLE

Alguns exemplos de previsão legal...

SUASA

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 10. As três Instâncias assegurarão que os controles oficiais sejam realizados regularmente, em função dos riscos sanitários agropecuários existentes ou potenciais e com frequência adequada para alcançar os objetivos deste Regulamento, sobretudo:

- I - riscos identificados ou associados;
- II - antecedentes dos responsáveis pela produção ou pelo processamento;
- III - confiabilidade de **autocontroles** realizados; e
- IV - indícios de descumprimento deste Regulamento ou da legislação específica.

Art. 85. As normas complementares nacionais e estaduais de defesa agropecuária serão elaboradas com base nas diretrizes deste Regulamento, buscando proteger os interesses dos consumidores, da produção agropecuária e dos produtores, no que se refere à qualidade de matérias-primas, aos insumos, à proteção contra fraudes, às adulterações de produtos e práticas que possam induzir o consumidor a erro, contemplando a garantia da sanidade de animais e vegetais e a inocuidade de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Nas normas complementares referidas no caput, serão definidas e enfatizadas **as responsabilidades do produtor** em colocar no mercado produtos e serviços seguros, **o autocontrole da produção** e os pontos críticos de controle de cada processo aprovado.

Alguns exemplos de previsão legal...

VINHOS E BEBIDAS

Decreto nº 6871, de 2009.

"Art. 84. Os **estabelecimentos de bebidas**, de acordo com as atividades desenvolvidas, deverão observar o disposto neste Regulamento.

§ 1º Os estabelecimentos de bebidas, de acordo com suas atividades e linhas de produção desenvolvidas, deverão dispor da infra-estrutura básica adequada para a produção, manipulação, padronização, exportação, importação, circulação e comercialização de bebida.

....

§ 3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar **programa permanente de boas práticas de fabricação em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e ainda, no que couber, observar os preceitos relativos a inocuidade das bebidas.

§ 4º Independentemente do controle e da fiscalização do Poder Público, todos os estabelecimentos previstos neste Regulamento deverão estar aptos a realizar **o controle de qualidade da matéria-prima ou ingrediente responsável pela característica sensorial do produto, dos demais ingredientes, dos produtos elaborados ou manipulados e estoques**, devendo prestar informações sobre este controle ao órgão técnico especializado da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sempre que solicitado.

Decreto nº 8.198, de 2014

"Art. 56. Os **estabelecimentos de vinhos e derivados da uva e do vinho**, de acordo com as atividades desenvolvidas e linhas de produção, deverão observar o disposto neste Regulamento.

§ 1º Os estabelecimentos de vinhos e derivados da uva e do vinho deverão dispor da infraestrutura básica e de condições higiênico-sanitárias adequadas para a produção, manipulação, padronização, exportação, importação, circulação e comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho.

...

§ 3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão **adotar programa permanente de boas práticas de fabricação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e, ainda, no que couber, observar os preceitos relativos à inocuidade dos produtos.

§ 4º Todos os estabelecimentos previstos neste Regulamento deverão estar aptos a realizar **o controle de qualidade da matéria-prima ou do ingrediente responsável pela característica sensorial do produto, dos demais ingredientes, dos produtos elaborados ou manipulados e estoques, independentemente do controle e da fiscalização do Poder Público**, devendo prestar informações sobre esse controle ao órgão técnico especializado da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que solicitado.

Alguns exemplos de previsão legal...

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Art. 68. Os órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente manterão atualizados e aperfeiçoados mecanismos destinados a garantir a qualidade dos agrotóxicos, seus componentes e afins, tendo em vista a identidade, pureza e eficácia dos produtos.

Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo se efetivarão por meio das especificações e do controle da qualidade dos produtos e da inspeção da produção.

Art. 69. Sem prejuízo do controle e da fiscalização, a cargo do Poder Público, todo estabelecimento destinado à produção e importação de agrotóxicos, seus componentes e afins **deverá dispor de unidade de controle de qualidade próprio, com a finalidade de verificar a qualidade do processo produtivo, das matérias-primas e substâncias empregadas, quando couber, e dos produtos finais.**

§ 1o É facultado às empresas produtoras de agrotóxicos, seus componentes e afins realizarem os controles previstos neste artigo em institutos ou laboratórios oficiais ou privados, de acordo com a legislação vigente.

§ 2o Os titulares de registro de agrotóxicos, componentes e afins que contenham impurezas significativas do ponto de vista toxicológico ou ambiental, fornecerão laudos de análise do teor de impurezas, conforme estabelecido por ocasião da concessão do registro e em normas complementares.

Alguns exemplos de previsão legal...

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

Art. 74. Os estabelecimentos devem dispor de **programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis** que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

ESTAMOS APLICANDO??

**O QUE PRECISAMOS
APRIMORAR?**



**COMO É
APLICADO?**

TEM APLICAÇÃO?

Autocontrole - Responsabilidades



INDÚSTRIA

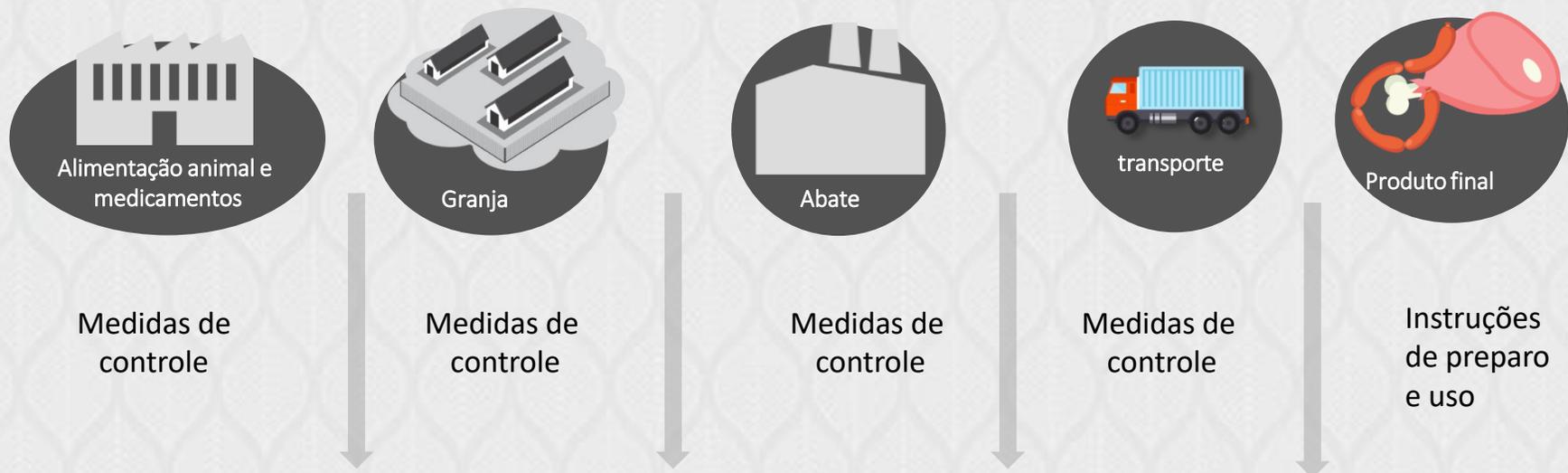
- Qualidade dos processos e produtos
- Programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.



ESTADO

- Verificar o cumprimento da legislação
- Avaliação da implantação e da execução dos programas de autocontrole

AUTOCONTROLE EM TODA A CADEIA



Inspeção Baseada em Risco

Instrução Normativa MAPA nº 79/2018 - suínos

Inspeção Atual

Ante Mortem



- **Necessidade de pessoal:**
- ✓ 2 AFFA-MV no *ante mortem* e *post mortem*;
- ✓ 10 Auxiliares de inspeção para as atividades de linha;

Inspeção Baseada em Risco

Instrução Normativa MAPA nº 79/2018 - suínos



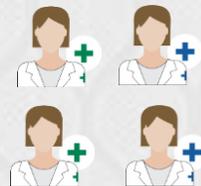
- Avaliação e classificação pelo Médico Veterinário Responsável - MVR (privado);
- Inspeção *ante e post mortem* pelo SIF – Apenas um auxiliar na Inspeção de mesentério;
- Conjunto cabeça/papada/língua processados fora da área de abate;
- Auditorias de avaliação e classificação realizadas pelo SIF;

Inspeção Baseada em Risco

Instrução Normativa MAPA nº 79/2018 - suínos

Inspeção atual

Departamento de Inspeção
Final - DIF



Questões de qualidade
Correção nos produtos
Questões sanitárias

Inspeção baseada em risco



Departamento de Inspeção Final - DIF –AFFA-MV questões de saúde pública e animal - ações no processo e produto (sequestro, tratamento ou condenação)



Departamento de Exame Complementar DEC – Garantia da Qualidade – classificação em apto, sujeito a tratamento, inapto



Exemplos pontuais de autocontrole

- **Na Inspeção de Aves:**

A inspeção ante mortem de aves baseada na informação do Médico Veterinário habilitado;

- **Na Inspeção de Bovinos:**

Controle da Maturação Sanitária responsabilidade do estabelecimento, o SIF verifica;

- **Certificação Sanitária:**

Emissão da Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA;

- **Registro Automático de Produtos**

AUTOCONTROLE

CAPACIDADE DOS AGENTES AGROPECUÁRIOS EM EXECUTAR, MONITORAR, VERIFICAR E CORRIGIR SEUS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS, VISANDO GARANTIR A IDONEIDADE DOS INSUMOS E SERVIÇOS, A IDENTIDADE, A QUALIDADE, A SANIDADE, A SAÚDE E A SEGURANÇA HIGIÊNICO-SANITÁRIA E TECNOLÓGICA DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

PORTIFÓLIOS DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MAPA

...

- PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

....

OBJETIVOS:

- Ampliar a adoção do autocontrole nas áreas/setores regulados pela legislação da Defesa Agropecuária
- Fortalecer a reponsabilidade do próprio setor produtivo em garantir a qualidade e a segurança dos seus produtos
- Reduzir a intervenção do Estado na rotina operacional das empresas
- Melhor eficiência, efetividade e eficácia da força de trabalho da SDA
- Consolidar a fiscalização com base em risco

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

ESCOPO:

1. Instalação do Comitê Permanente de Autocontrole – março/2019
2. Priorização de áreas para implantação/aperfeiçoamento do autocontrole áreas pilotos (4):
 - Fertilizantes
 - Bebidas
 - Alimentação animal
 - Inspeção de produtos de origem animal - suínos
3. Revisão dos procedimentos e das normativas para implantação e aperfeiçoamento do autocontrole nas áreas priorizadas
4. Projeto de Lei do Autocontrole
5. Expansão do autocontrole para demais setores regulados

MODELO DE AUTOCONTROLE (EM CONSTRUÇÃO)

ÚNICO
MODELO?

OBIGATORIO
OU POR
ADESÃO?

CERTIFICAÇÃO
DE TERCEIRA
PARTE?

IMPACTO NOS
ACORDOS
SANITÁRIOS COM
OUTROS PAÍSES?

BENEFÍCIOS
PARA QUEM
IMPLANTOU?

O QUE MUDA
NA
FISCALIZAÇÃO?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- AMPLIAÇÃO DO AUTOCONTROLE ESTÁ DEFINIDA NO MAPA
- MUDANÇA DE CULTURA E DE ATITUDE DO SETOR PRIVADO E DA FISCALIZAÇÃO
- IMPLANTAÇÃO GRADUAL
- CAPACITAÇÃO DO AGENTES DO SETOR PRIVADO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS É FUNDAMENTAL
- COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES / SISTEMA DE INFORMAÇÕES / TECNOLOGIAS AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

Agradeco a oportunidade

José Guilherme Tollsadius Leal

Secretário de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento